



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 016/2020**

*“Dispõe sobre as medidas do Município de João Lisboa para o enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e da outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661, 35.662, 35.677/2020 e o Decreto Municipal nº 15/2020, de combate e prevenção ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam restritos sob regime de quarentena nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 15 (quinze)

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa.- Ma.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de João Lisboa, podendo cada Secretaria Municipal estabelecer regime de teletrabalho ou homeoffice aos servidores em suas respectivas jornadas de trabalho.

**§ 1.º** O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos seguintes serviços públicos essenciais:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria de Infraestrutura;
- III – atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município;
- IV – serviços de coleta de lixo;

**§ 2º** Todos os servidores dos órgãos mencionados acima, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

**§ 3º** Com a restrição de atendimento ao público, os serviços públicos poderão ser acessados, preferencialmente, via telefone e e-mails funcionais, que serão oportunamente divulgados.

**Art. 2.º** Em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e, em observância ao Decreto Estadual nº 35.677/2020, ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, com vista a resguardar a saúde da coletividade e evitar a aglomeração de pessoas, os serviços e atividades não essenciais, especialmente para:

- I – shows, casas de shows de qualquer espécie e espetáculos de qualquer natureza;
- II – casas de festas e eventos;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – comércio e galeria de lojas;
- V – clube desportivo e de lazer;

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa - Ma.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** – estádio e ginásios poliesportivo;

**VII** – academia e estabelecimento de condicionamento físico;

**VIII** – bares, restaurantes e lanchonetes;

§ 1.º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pela autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias e demais estabelecimentos congêneres voltados ao abastecimento alimentar, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

§ 3.º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 3º** Fica recomendado a todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares a suspensão do atendimento ao público em geral, de forma presencial, como esforço para inibir a proliferação do coronavírus, disponibilizando canais alternativos de atendimento.

**Art. 4º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município, com o auxílio da Polícia Militar do Estado quando necessário.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa. – Ma



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas perdurarão até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 21 DE MARÇO DE 2020.**



**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal